



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

14/12/2014

Protocolo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 193 de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 114 DE 2016.

PROPONENTE: Vereador Pedro Martendal/PV

RELATOR: Vanderlei do Conselho/PSC

VOTO VENCIDO - Vereador Luiz Frare/PDT.

EMENTA: Denomina de Sérgio Luiz Donadussi, o Bem Público que especifica.

Parecer Favorável.

## I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente Projeto de Lei visa prestar homenagem ao Senhor "Sérgio Luiz Donadussi", pelas razões apresentadas no projeto.

Vejamos os fundamentos legais, que preconizam o seguinte:

A Lei Federal 6.454 de 1977, a qual dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, bem como, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel não trazem qualquer óbice quanto ao fato de projetos como este partirem do Poder Legislativo, inclusive no Capítulo II, Seção III do Regimento Interno da Câmara, mais especificamente em seu artigo 10, § 1º, e incisos, os quais tratam da competência exclusiva do Prefeito para determinados projetos, nada dizem sobre estes.

Por óbvio que a denominação de bens públicos municipais trata-se de matéria de interesse

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) – E-mail:

[admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

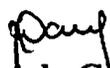
Sendo, portanto meu parecer **FAVORÁVEL** ao presente.

### II. VOTO VENCIDO

Posicionou-se contrário ao Projeto de Lei 114 de 2016 o Vereador Luiz Frare em virtude da existência da Lei nº 5.863/2011, em vigência.

### III. VOTO DA COMISSÃO

**Pelas conclusões do Relator:** Vereadores Vanderlei do Conselho e Nei Hamilton Haveroth

  
**Vanderlei do Conselho/PSC**  
Presidente

**Nei Haveroth/PSL**  
Secretário

  
**Luiz Frare/PDT**  
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 13 de dezembro de 2016.